PROCESSO Nº 027/2026
PROCEDIMENTO Nº 010/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2026

CONTRATO Nº 026/2026

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Bonfim do Piauí, situada à Rua Emilio Baião, S/N, Centro, Cep-64.775-000 CNPJ (MF) Nº 41.522.210/0001-27, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **PAULO HENRIQUE RIBEIRO,** residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LUIZ FELIPE SILVEIRA BACURAU & CIA LTDA,** CNPJ nº 39.643.298/0001-93, com sede na cidade de Teresina no estado do Piauí, estabelecida Av. Miguel Sady, N° 428, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.052-320, neste ato representada por Luiz Felipe Silveira Bacurau, CPF n° 937.037.833-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de transbordo, transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU)**,** em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo toda a logística operacional necessária à execução contínua e regular do serviço para o Município de Bonfim do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 53.086,10 (cinquenta e três mil, oitenta e seis reais e dez centavos) mensais.

Parágrafo Único – Da Apresentação da Nota Fiscal:

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS:

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes no FPM / FME / QSE / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui obrigações do CONTRATADO, além das definidas na Cláusula Primeira, a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses do MUNICÍPIO, nas causas para as quais foi contratado, bem assim a responderem a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato de forma presencial ou remotamente por quaisquer aparelhos de mídia que assegurem a transmissão de som e imagem em tempo real.

Fica também o contratado, nos termos do Art. 74, § 4º proibido de subcontratar empresas e/ou permitir a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deve facilitar o acesso da CONTRATADA às suas dependências e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista o objeto contratado e a notória especialização técnico profissional do responsável pela execução dos serviços, na forma do que dispõe a Lei nº14.133/2021, nos termos do art. 74, I e em conformidade com o Processo de Inexigibilidade acostado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado a esta Prefeitura, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Bonfim do Piauí - PI, 27 de maio de 2026.

PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315
Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE RIBEIRO:15166376315

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE SILVEIRA BACURAU
Data: 05/08/2026 16:19:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ FELIPE SILVEIRA BACURAU & CIA LTDA
CNPJ: 39.643.298/0001-93

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____